



JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA AGF-ANTIGRANIZO

A contratação da empresa AGF Antigranizo pelo Município de Caçador se fundamenta na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para a prestação do serviço de mitigação de danos causados por granizo.

O município de Caçador encontra-se em região com alta incidência de eventos de granizo, que historicamente ocasionam danos significativos à agricultura, edificações, infraestrutura pública e privada, além de impactos socioeconômicos relevantes. Nesse contexto, os serviços de prevenção e dispersão de granizo (antigranizo) são de suma importância para a preservação da produção agrícola, proteção do patrimônio público e privado e redução de prejuízos à população.

A empresa AGF Antigranizo detém expertise técnica específica, utilizando metodologia própria, equipamentos especializados e tecnologia exclusiva que envolvem monitoramento meteorológico, análise atmosférica e operação de sistemas de dispersão. Após levantamento de mercado realizado pela Administração, constatou-se que não há no Estado de Santa Catarina outra empresa que execute serviços equivalentes com tecnologia semelhante ou capacidade operacional compatível. Assim, a AGF Antigranizo emerge como fornecedora exclusiva, sendo a única empresa apta a prestar o serviço com a qualidade e eficiência necessárias para atender às demandas do Município.

A ausência de concorrentes torna inviável qualquer procedimento competitivo, uma vez que não é possível estabelecer disputa entre fornecedores inexistentes, caracterizando o cenário exato previsto pela legislação para a contratação direta por inexigibilidade.

Além disso, a adoção do sistema antigranizo tem demonstrado redução considerável dos riscos e prejuízos decorrentes das tempestades de granizo, constituindo medida preventiva essencial para a segurança da população e para a continuidade da atividade econômica local, especialmente no setor agrícola, que é estratégico para Caçador.

Diante do exposto, e considerando: a unicidade da empresa fornecedora no território catarinense; a singularidade técnica do serviço prestado; a necessidade pública comprovada de proteção contra eventos de granizo; e a inviabilidade de competição prevista no art. 74, I, da Lei 14.133/2021; justifica-se plenamente a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa AGF Antigranizo, por configurar a única solução disponível e tecnicamente adequada ao interesse público do Município de Caçador.

EDEGAR ROBERTO MAZZOTTI
FISCAL DO CONTRATO